



1331 Peritos-avaliadores;
 1332 Programadores informáticos;
 1333 Publicitários;
 1334 Tradutores;
 1335 Farmacêuticos.
 1336 Designers.

14 - Veterinários:

1410 Veterinários.

15 - Outras actividades exclusivamente de prestação de serviços:

1519 Outros prestadores de serviços.

Finanças Pessoais:

Ajudas de custo para 2019

Limites de isenção de IRS, sobre as ajudas de custos pagas pelas empresas aos seus trabalhadores.

Valores fixados pela Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro (redução de valores entre 15% e 20%).

Em 2019, os subsídios de refeição, deslocação e estadas, beneficiam de isenção de IRS até aos seguintes limites.

Montantes das Ajudas de Custo	Euros
Transporte em automóvel próprio	0,36 / km
Transportes públicos	0,11 / km
Transporte em automóvel de aluguer:	
- Um funcionário	0,34 / km
- Dois funcionários (cada um)	0,14 / km
- Três ou mais funcionários (cada um)	0,11 / km
Subsídio de refeição diário	4,77
Subsídio de refeição atribuído através de vales de refeição	7,63
Ajudas de custo por dia:	
- Deslocações no país	
Trabalhadores em geral	50,20
Administradores, gerentes e quadros superiores	69,19
- Deslocações no estrangeiro	
Trabalhadores em geral	89,35
Administradores, gerentes e quadros superiores	100,24

Limites de isenção de IRS, sobre as ajudas de custos pagas pelas empresas aos seus trabalhadores:

Estes abonos acima referidos, são custos fiscais da empresa.

Quando a empresa pague aos trabalhadores valores superiores aos constantes desta tabela, o excesso é considerado rendimento do trabalho dependente e, conseqüentemente, sujeito a IRS

A dedução fiscal da compensação pela utilização de viatura própria ao serviço da empresa, paga por quilómetro, está sujeita a determinadas regras relativas à sua documentação.

Assim, só é possível deduzir os valores que estejam devidamente documentados através de um mapa de controlo das deslocações, que contenha, designadamente e consoante o caso, as seguintes informações sobre a deslocação efectuada:

- local de partida e de chegada;
- tempo de permanência;
- objectivo;



- identificação da viatura e do respectivo proprietário;
- número de quilómetros percorridos.

As empresas podem exigir aos seus trabalhadores o preenchimento destes mapas, como condição para o pagamento deste valor, uma vez que, se estas não forem facturadas a clientes, sem estes mapas as empresas não poderão deduzir estes valores aos seus proveitos para efeitos de IRC.

Nas deslocações em território nacional só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 Km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 Km do mesmo domicílio.

Coefficientes a aplicar aos valores das ajudas de custo, consoante as horas de partida e de chegada			
Deslocações diárias		Deslocações por dias sucessivos	
Que abrangem o período entre as 13 e as 14 h	25%	Dia de partida	
		até às 13 h	100%
		das 13 às 21 h	75%
		após as 21 h	50%
Que abrangem o período entre as 20 e as 21 h	25%	Dia de chegada	
		até às 13 h	0%
		das 13 às 20 h	25%
		após as 20 h	50%
que impliquem dormida	50%	Restantes dias	100%